



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 685

De 10 de setembro de 1958

Dispõe sobre responsabilidade judicial ou extra judicial que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel a ser doado ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo ou ao Governo do Estado, para a construção do Grupo Escolar da Vila Sant'Ana, desta cidade e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 1º de setembro de 1958, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araraquara, devidamente autorizada a assumir inteira responsabilidade por qualquer onus judicial ou extra judicial que porventura existam ou venham a existir futuramente sobre o imóvel abaixo:

Terreno destinado à construção do Grupo Escolar da - Vila Sant'Ana, nesta cidade, com a seguinte descrição:

"Um terreno de forma quadrangular, com a área total de 10.407,25 mts<sup>2</sup>. (dez mil, quatrocentos e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados), limitando: pela - Rua José Borges Corrêa com 140,90 mts.; pela Avenida - Cristóvão Colombo com 74,10 mts.; pela Rua dos Libaneses com 140,90 mts.; e, pela Avenida Bandeirantes com 74,10 mts.".-

CONFRONTAÇÕES: Face 0-1 com a Rua José Borges Corrêa; face 1-2 com a Avenida Cristóvão Colombo; face 2-3 com a Rua dos Libaneses; face 3-0 com a Avenida Bandeirantes.-

Artigo 2º - A responsabilidade referida no artigo 1º desta lei, deverá ser assumida em virtude da doação do mencionado terreno ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo ou ao Governo do Estado, para construção do Grupo Escolar da Vila Sant'Ana, desta cidade.-

Artigo 3º - Fica, igualmente, a Prefeitura Municipal de Araraquara autorizada a assinar contrato com o - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio do Grupo Escolar da Vila Sant'Ana, nos termos do Decreto Estadual nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, a ser executado nesta cidade, com financiamento do Instituto em terreno a ser doado especialmente para esse fim.-

Parágrafo único - Mediante autorização -

Autor. Prefeitura  
Proj. Lei 58/58  
Proc. 87/58



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

legislativa poderá transferir o contrato a terceiros, para a -  
execução das obras referidas no artigo supra.-

Artigo 4º - A construção, objeto do artigo  
3º, será financiada pela referida autarquia e obedecerá os pa-  
drões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos  
e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as de -  
mais Prefeituras e a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 -  
de janeiro de 1957.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 10 (déz) de setem-  
bro de 1958 (mil, novecentos e cinquenta e oito).-

ROMULO LUPO  
-Prefeito Municipal-

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS  
-Diretor da Diretoria do  
Expediente e Pessoal-

Registrada às fls. 404 e 405, do livro competente nº 3.-

Pública no jornal local "O IMPARCIAL", de 13 de setembro de  
1958, número 6745.